

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelo receptor, que o remeterá devidamente instruído ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento ou ao vereador com competências delegadas, para decisão quanto à sua atribuição.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão Municipal Jovem.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previsto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informação actualizada à Câmara Municipal da sua residência;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do direito à utilização do Cartão municipal Jovem

1 — Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Validade do Cartão Municipal Jovem

O Cartão Municipal Jovem termina a sua validade imediatamente no dia anterior ao portador do cartão completar 30 anos.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do Cartão Municipal Jovem.

Artigo 12.º

Alteração do regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 5330/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 3 de Janeiro de 2005, e no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 13 de Junho de 2003 do presidente da Câmara, publicado através de edital n.º 171/2003, foi contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um período de um ano, com início a 27 de Junho de 2005, Maria da Conceição Lopes Fernandes, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de arquitecto.

24 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 5331/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 8 de Junho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 15 de Junho do corrente ano, com Pedro Miguel Calvário dos Santos, para exercer as funções de assistente administrativo, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 631,15 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 5332/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 8 de Junho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 15 de Junho do corrente ano, com Teresa Fernanda da Cruz Nascimento Freire, para exercer as funções de assistente administrativa, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 631,15 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Editais n.º 444/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2004, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 18 de Junho de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2003, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram a versão definitiva do Regulamento do Provedor Municipal do Município do Fundão, depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de inquérito público, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

23 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Regulamento do Provedor Municipal do Município do Fundão**Preâmbulo**

A Câmara Municipal do Fundão, ao apresentar o presente projecto de Regulamento, visa dar satisfação a imperativos jurídicos

de consagração legal no âmbito da administração local, da figura do provedor municipal.

O provedor municipal, cargo agora a criar, será designado mediante proposta do presidente da Câmara a submeter à aprovação do executivo camarário e, posteriormente, a validação e ou legitimação pela Assembleia Municipal. A actuação deste órgão será exercida quer junto do município do Fundão, quer junto do provedor de justiça.

Para o cabal exercício das suas funções são-lhe atribuídas, entre outras, as competências de receber queixas e reclamações por acção ou omissão relativamente aos órgãos e serviços do município, apoiar o acesso dos cidadãos aos serviços municipais para defesa dos seus direitos.

Consagra-se igualmente o princípio da colaboração por parte dos órgãos do município e seus serviços para com o provedor municipal.

Pelo que, sem se substituir aos órgãos jurisdicionais consagrados constitucionalmente, o provedor municipal constituirá, seguramente, um meio de descentralizar, desburocratizar e reforçar a eficiência das decisões ao nível da administração local.

Artigo 1.º

Provedor Municipal

O Provedor Municipal tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e fundações do município do Fundão.

Artigo 2.º

Autonomia e imparcialidade

O Provedor Municipal exerce a sua actividade com independência e imparcialidade face aos órgãos municipais.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — O Provedor Municipal deve ser um cidadão inscrito como eleitor no concelho do Fundão há, pelo menos, 10 anos, reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e, ainda, gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

2 — O cargo de Provedor Municipal deve ser preenchido por uma individualidade de reconhecido mérito, de preferência entre os juristas.

3 — Os cidadãos chamados a desempenhar as funções de Provedor Municipal devem, ainda, preencher as seguintes condições:

- a) Não terem qualquer ligação profissional ou económica aos serviços municipais;
- b) Não exercerem, em simultâneo, qualquer cargo político de natureza partidária ou autárquica.

Artigo 4.º

Eleição

O Provedor Municipal é designado pela Câmara Municipal, sob proposta do presidente da Câmara, sendo esta deliberação submetida, posteriormente, à validação e ou legitimação pela Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Posse

O Provedor Municipal toma posse perante o presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Mandato

O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato dos órgãos autárquicos, Assembleia Municipal e Câmara Municipal, não podendo ser renovado por mais de duas vezes.

Artigo 7.º

Cessação do mandato

As funções do Provedor Municipal cessam antes do termo do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- c) Condenação em pena privativa de liberdade, transitada em julgado;
- d) Renúncia, através de carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Competências

Compete ao Provedor Municipal:

- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e fundações municipais;
- b) Exigir e reclamar respostas, elementos e esclarecimentos directamente dos órgãos municipais, dos seus serviços e empresas e dos seus funcionários e agentes;
- c) Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-os ao presidente da Câmara, ou, directamente aos vereadores dos respectivos pelouros e serviços;
- d) Dar informação, por solicitação quer da Câmara Municipal quer da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade;
- e) Dirigir os processos por si organizados para o provedor de justiça, e com este colaborar na sua resolução;
- f) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

1 — As entidades referidas no artigo 1.º do presente Regulamento devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2 — O Provedor Municipal pode fixar, por escrito, prazo de resposta, não inferior a 30 dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no artigo 1.º

3 — O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

4 — O Provedor Municipal pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no artigo 1.º não dêem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo convencionado no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Iniciativa

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 11.º

Dever de resposta

1 — As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante adequada identificação dos seus autores.

2 — As queixas e reclamações apresentadas oralmente no serviço do provedor, devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

3 — Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Municipal, no prazo máximo de 20 dias úteis, as diligências efectuadas e eventuais conclusões.

Artigo 12.º

Limites de intervenção

1 — O Provedor Municipal aprecia as reclamações, sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e resolver as falhas detectadas.

2 — O Provedor Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de actos das entidades referidas no artigo 1.º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Artigo 13.º

Gabinete do Provedor Municipal

1 — Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo próprios, cabendo à Câmara Municipal dotá-los dos meios humanos e logísticos necessários, por sua solicitação.

2 — No orçamento da Câmara Municipal deverão ser previstas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal e respectivos serviços de apoio.

Artigo 14.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 5333/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 1 de Junho de 2005, procedeu-se à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por um período de seis meses, com início em 16 de Julho de 2005 e termo em 15 de Janeiro de 2006, com José de Jesus Barroso. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 5334/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo para dois lugares da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior de De 2.ª classe de história, para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano.* — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou dois contratos de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Julho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006, com:

Adalgisa Patrícia Mendes Leitão Dias.
Pedro Miguel Canitos Rego da Silva.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 5335/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo para um lugar da categoria de engenheiro técnico de De 2.ª classe (bacharelato em biotecnologia), para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano.* — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou um contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Julho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006, com Ana Cristina Costa Nunes Pedro. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 5336/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo para cinco lugares da carreira/categoria de técnico superior de organização e gestão de De 2.ª classe, para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano.* — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou cinco contratos de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Julho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006, com:

Carla Sofia Batista dos Santos.
Dora Patrícia Anacleto Domingues Fernandinho.
Raquel Alexandra Ferreira Tavares.
Sílvia Pires Nogueira.
Sónia Sofia Simões Nunes.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 5337/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo para cinco lugares da carreira/categoria de auxiliar de serviços gerais, para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano.* — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou cinco contratos de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Julho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006, com:

José António Correia Marques.
João José Campos Tiago Lourenço.
Manuel Correia dos Santos.
Ana Cristina Carvalho Ferreira.
Francisco Ventura Reis.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 5338/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido a 9 de Junho de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados entre o município de Leiria e os indivíduos abaixo